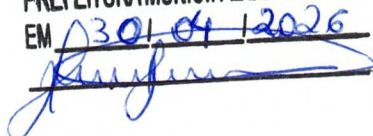




PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 73, de 30 de abril de 2026.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 30/04/2026


Dispõe sobre a redução temporária do horário de funcionamento de parte das repartições públicas municipais, especialmente dos setores administrativos, como medida de contenção de despesas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à redução de despesas e ao equilíbrio das contas públicas municipais;

CONSIDERANDO o dever do gestor público de zelar pela responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com consumo de energia elétrica, água, combustíveis e demais despesas operacionais das repartições públicas;

CONSIDERANDO que a redução do horário de expediente não comprometerá a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter temporário, a redução do horário de funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Municipal, que passarão a funcionar das 7h30 às 13h00, de segunda a sexta-feira, aplicando-se aos setores de natureza administrativa, conforme determinação do respectivo Secretário da pasta.

Art. 2º Fica, porém, ressalvada a manutenção dos serviços de natureza médico-hospitalar, de coleta de lixo domiciliar, de manutenção da rede de esgoto, de limpeza pública e de segurança pública, considerados imprescindíveis pelas autoridades competentes, bem como daqueles serviços administrativos que, por sua natureza, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

possam sofrer interrupção ou redução de carga horária, conforme definido por cada Secretário Municipal.


Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração a organização interna dos respectivos setores, competindo-lhes determinar quais unidades e servidores poderão cumprir a jornada reduzida prevista neste Decreto, bem como aqueles que deverão manter o horário integral, em razão da necessidade do serviço, assegurando, em qualquer caso, a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 4º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado ou revogado conforme a necessidade administrativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planura/MG, 30 de abril de 2026.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal